



Indicação nº...../2023

**Ao
Excelentíssimo
Sr. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS**

Senhor presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, a seguinte **Indicação como Projeto de Lei Sugestão:**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE CANELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O Dia da Consciência Negra marca a importância das discussões e ações para combater o racismo e a desigualdade social no país. Fala também sobre avanços na luta do povo negro e sobre a celebração da cultura afro-brasileira. A memória em relação à Consciência Negra mostra sua relevância quando vemos os dados da desigualdade racial que ainda existe no Brasil. Em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) lançou uma pesquisa chamada "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça" que mostra que pretos e pardos, que são 56% da população brasileira, têm os piores indicadores de renda, moradia, escolaridade, serviços, etc. O Atlas da Violência 2020 mostra que a taxa de homicídios entre negros cresceu 11,5% de 2008 a 2018, enquanto a de não negros caiu 12%. Ao todo, os negros somam 75,9 dos assassinados entre este período. Ou seja: para cada indivíduo não negro morto, 2,7 negros são assassinados. Esses números ficam ainda mais alarmantes quando olhamos a faixa etária e gênero: em 2018, 68% das mulheres mortas eram negras. Os homens negros jovens representam mais da metade do número de jovens mortos. Em 2018, o referido estudo do IBGE mostrou que a taxa de analfabetismo entre negros era de 9,1%, cinco pontos percentuais superior à da população branca. A taxa de negros fora das escolas chega a 19%. Nos últimos meses, diversos movimentos antirracistas foram lançados devido a mortes de negros por policiais em diferentes países do mundo e regiões brasileiras. O movimento negro brasileiro também vem se mobilizando para que o tema seja mais debatido, também no tocante à educação antirracista.

Canela, 01 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº __ DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
CONSCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÃO
ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE
CANELA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º. Fica incluída no calendário municipal de Canela a "Semana da Consciência Negra e de ação antirracista" a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011).

Parágrafo único. A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra, em especial da luta e da história do líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares.

Art. 2º. A realização de eventos durante a semana dar-se-á preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais.

Art. 3º. O Poder Público implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 4º. As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado.

Art. 5º. Deverá ser realizada uma Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores, que ocorrerá conforme programação de eventos da Semana da



Consciência Negra, tendo como data preferencial o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Antirracista.

Art. 6º. Deverá ser dada ampla divulgação do evento, especialmente nos estabelecimentos de ensino em todos os níveis, entidades organizadas do movimento negro e sociedade civil.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERI DIAS
VEREADOR MDB